



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, com sede à Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, na cidade de Pinhal Grande (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.444.346.0001/22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lucas Michelin, doravante denominada **PREFEITURA**, considerando o julgamento da licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0014/2026**, conforme **Processo Administrativo nº 054/2026**, **Edital nº 031/2026**, resolve Registrar os Preços da empresa **MULLER PET SHOP LTDA – ME**, CNPJ nº 40.096.563/0001-40 com sede na Rua General Osório, nº 185, Bairro Limeira, CEP: 98150-000. Cidade: Pinhal Grande – RS, representada por sua Responsável legal: **KARINI MARTINS MULLER**, CPF nº 033.814.740-30, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.481, de 09 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1– OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários compreendendo a realização de procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação em cães e gatos, machos e fêmeas, no âmbito do Projeto “Melhores Amigos”.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍN/MÁX	VALOR UNITÁRIO
01	Castração e microchipagem de cães e gatos, machos e fêmeas	UN	1/163	R\$ 389,00

2. DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO:

2.1. A empresa contratada deverá instalar e manter unidade de atendimento no Município, destinada à execução dos serviços objeto da contratação, a qual deverá funcionar em horário comercial, de forma ininterrupta, nos dias úteis, assegurando o atendimento adequado às demandas decorrentes da prestação dos serviços.

2.2. O prazo para instalação e pleno funcionamento da unidade de atendimento será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do contrato, período no qual a contratada deverá adotar todas as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias para o início da prestação dos serviços no Município.



3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1. A contratada deverá realizar o trabalho de esterilização animal através de cirúrgica de castração de cães e gatos, machos e fêmeas (acima de 06 meses de idade); que deverá ser realizado exclusivamente por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

3.2. Os procedimentos devem ser minimamente invasivos, utilizando a técnica de ovariosalpingohisterectomia (osh) e orquiectomia, aplicados em caninos e felinos, não importando sexo, peso e raça, mas respeitando a idade e estado de saúde aparente do animal;

3.3. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

3.4. É obrigatório à equipe veterinária da CONTRATADA ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

3.5. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

3.6. A CONTRATADA deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico que surgirem em até 72h após a castração;

3.7. Em caso de óbito do animal decorrente do procedimento cirúrgico ou com suspeitas do mesmo, seja no momento da cirurgia ou nas 72h após a castração, estando o animal sob a guarda da CONTRATADA ou não, o cadáver deve ser encaminhado à empresa especializada no serviço de necropsia veterinária para que seja realizado o respectivo laudo. Tal empresa não pode ter relação comercial, parental ou jurídica com a empresa CONTRATADA para o serviço de castração. A CONTRATADA caberá o custo de transporte, da necropsia e da destinação final do cadáver, além de outros custos relacionados a esse serviço;

3.8. Todos os animais castrados pela empresa CONTRATADA deverão ter implantados microchips com transponder de código exclusivo e inalterável, encapsulado em vidro cirúrgico e com dispositivo antimigratório, para a identificação eletrônica dos mesmos. Cada microchip deve ser acompanhado de uma ficha, a qual deverá ser o RGA) & ser entregue ao tutor do animal com a respectiva numeração. Uma cópia do mesmo número deve ser anexada ao prontuário clínico do animal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

3.9. Caberá à CONTRATADA a orientação dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita) no dia da castração. A prescrição dos medicamentos para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório deve ser adequada à espécie e ao porte dos animais;

3.10. O procedimento cirúrgico de castração contemplará 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e, se necessário, a retirada de pontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, RX, vacinas e demais não estão cobertos pelo contrato;

3.11. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento;

3.12. É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico a ser anexado na ficha de cadastramento da castração. Nesse prontuário deverão estar presente o peso do animal, nome, cor, pelagem, raça, os procedimentos veterinários adotados, o método utilizado na cirurgia, os medicamentos utilizados, o código do microchip implantado e qualquer intercorrência ocorrida desde a sedação do animal até a devolução do mesmo ao tutor, o documento que receberá todas essas informações será o RGA (Registro Geral Animal). Serão 3 vias, uma do tutor, uma da empresa contratada a qual deve manter essa via desse prontuário arquivada em consonância com as determinações legais e uma via deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato juntamente com uma planilha de quantos animais foram atendido durante o mês.

3.13. RGA (Registro Geral Animal) será realizado pela contratante no momento em que o animal estiver na clínica para ser submetido a castração e/ou a implantação de microchip.

4. DA EXECUÇÃO, FUNCIONAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO QUANTIDADE E PERÍODO:

4.1. Os procedimentos deverão ser executados em unidade física instalada no Município de Pinhal Grande/RS.

4.2. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, utilizando equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada o fornecimento integral de todos os insumos, materiais e demais recursos necessários à adequada e completa prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

4.3. O transporte dos animais até a clínica, serão realizados e de total responsabilidade dos respectivos tutores. Exceto animais em situação de rua, os quais serão transportados pela Prefeitura Municipal de Pinhal Grande.

4.4. A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a CONTRATADA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências e de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Pinhal Grande.

4.6. É de responsabilidade da CONTRATADA elaborar relatórios mensais dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, e identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período;

4.7. O eventos de castração deverão ser programados entre a CONTRATADA e a Secretaria responsável com antecedência e planejamento.

4.8. A CONTRATADA deverá, ao término de cada procedimento cirúrgico, fornecer ao responsável pelo animal a respectiva prescrição medicamentosa, devidamente assinada por médico veterinário responsável, contendo a indicação dos medicamentos necessários, dosagens e forma correta de administração. Deverá, ainda, orientar de maneira clara e detalhada acerca dos cuidados a serem observados no período pós-operatório, incluindo recomendações quanto à higiene, alimentação, restrições de atividade e demais medidas necessárias para a adequada recuperação do animal.

5. CARACTERÍSTICAS DO MICROCHIP

- ✓ Diâmetro: 1.25 m m
- ✓ Comprimento: 7.0 m m
- ✓ Material: Bio Glass 8625
- ✓ Revestido por uma substância antimigratória chamada Parylene
- ✓ Peso: 9 m g
- ✓ Frequência: 134,2 KHZ, tecnologia FDX-B
- ✓ Cumprecom as normas ISO 11784, ISO 11785 e a ISO 14223, ou seja, pode ser lido por qualquer leitor de microchip do mercado.

6. VIGÊNCIA

6.1. A ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, **com início no dia 04 de maio de 2026 e finalizando no dia 04 de maio de 2027**, podendo ser prorrogada, por igual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária própria e do Convênio Projeto Melhores Amigos na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

10.01.20.122.0002.2121 – Manutenção da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, considerando-se o número de procedimentos de castração realizados mediante encaminhamento do Município. O pagamento ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

8.2. Para fins de emissão do empenho, bem como da correspondente nota fiscal e posterior pagamento, o Fiscal do Contrato deverá apresentar ao Setor de Compras o Relatório Mensal de Atividades, devidamente conferido e assinado pelo mesmo, no qual conste a certificação da quantidade de procedimentos de castração efetivamente realizados no respectivo período.

8.3. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, do número do pregão e da ordem de fornecimento (quando houver), com a finalidade de conferir maior celeridade ao trâmite administrativo de conferência, liquidação da despesa e posterior pagamento.

8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, considerando-se o número de procedimentos de castração realizados mediante encaminhamento do Município. O pagamento ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

8.2. Para fins de emissão do empenho, bem como da correspondente nota fiscal e posterior pagamento, o Fiscal do Contrato deverá apresentar ao Setor de Compras o Relatório Mensal de Atividades, devidamente conferido e assinado pelo mesmo, no qual conste a certificação da quantidade de procedimentos de castração efetivamente realizados no respectivo período.

8.3. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, do número do pregão e da ordem de fornecimento (quando houver), com a finalidade de conferir maior celeridade ao trâmite administrativo de conferência, liquidação da despesa e posterior pagamento.



9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, pela servidora **SANDRA REGINA DALMOLIN**, matrícula 12.193.

9.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.1.3 A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento.

10.1.4 A ata de registro de preços terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados.

10.1.5 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

10.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

10.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 meses anteriores ao reajuste.

11.2.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

12.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

12.5. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Estar com a unidade de atendimento instalada e em pleno funcionamento no Município de Pinhal Grande, apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

13.2. Atender conforme os protocolos técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em consonância com as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

13.3. Atender aos proprietários e seus animais com dignidade e respeito, orientando os proprietários sobre as condutas prescritas para o pré e pós operatório de maneira clara e objetiva;

13.4. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o animal para fins de experimentação;

13.5. Controlar rigorosamente o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como no faturamento;

13.6. Manter profissionais com vínculo com a(s) CONTRATADA(s), através de uma das formas que segue, sendo que os documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Contratante para verificar o atendimento:

a) Comprovação de vínculo do profissional com a empresa, mediante cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

b) Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

13.7. Caso ocorra necessidade de substituição de profissional, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata;

13.8. Fica vedada a cobrança de qualquer importância dos proprietários dos animais encaminhados para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

13.9. A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos mínimos necessários para a realização dos quantitativos de procedimentos cirúrgicos contratados;

13.10. Informar para início da prestação dos serviços os números de telefones, aparelhos de rádio - chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento;

13.11. Disponibilizar insumos, equipamentos, materiais de enfermagem e medicamentos necessários para realização dos procedimentos, pessoal e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços:

a) Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, obrigando a empresa a substituir aqueles que não atenderem estas exigências no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

b) Os insumos, materiais de enfermagem e medicamentos devem estar dentro do prazo de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

13.13. A empresa contratada deverá adotar práticas adequadas para destinação final de resíduos hospitalares, materiais biológicos e demais insumos utilizados durante os procedimentos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

13.14. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos e m lei;

13.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Fiscal do Contrato, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

13.16. Em hipótese alguma será admitida a restrição de procedimentos por espécie ou gênero.

13.17. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

13.18. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

13.19. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

13.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.21. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

13.22. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

13.23. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

13.24. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

13.25. A empresa contratada deverá realizar o recolhimento dos itens fornecidos sempre que solicitado pelo Município. A solicitação será formalizada por e-mail.

14 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

14. PENALIDADES:

14.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

Pinhal Grande/RS, 04 de maio de 2026.

LUCAS MICHELON
PREFEITO MUNICIPAL

MULLER PET SHOP LTDA – ME
CNPJ: 40.096.563/0001-40